N.° 553. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO

QUARTA FEIRA 22 DE DEZEMBRO. *S. Honorata M.*

Preamar as 8 horas e 30 minutos da tarde.

PERNAMBUCO. NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DIREITA N. 267 1830.

ILLUSTRISSIMO e Excellentismo Senhor— Acabo de officiar ao Dezembargador Ouvidor Geral do Crime para mandar entregar ao corpo a que pertence o soldado desertor Francisco Joze Antonio, que se acha nas cadeias desta Cidade, segundo V. Ex. requisitou em seo officio desta data. Deos guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 23 de Novembro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Ill. e Ex. Sr. Bento Joze Lemenha Lins, Commandante das armas interinô da Provincia.

— Naõ pode ter lugar a requiziçaõ que V. S. fez em seo officio de 23 do corrente de 6 homems pagos pelo Estado para perseguir os negros aquilombados que enfestaõ essas mattas; convindo antes que V, S. como Commandante, que he de hum Corpo, de acordo com o Capitaõ Mor respectivo, e Juiz de Paz, a quem a Lei tem incumbido de fazer destruir os quilombos e providenciar, que se naõ formem. empreguem os meios ao seu alcance para conseguir esta salutar disposiçaõ da Lei. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo de Parnambuco 24 de Novembro de 1830. — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos. — Sr. Tenente Coronel Francisco Antonio de Souza Leaõ, Commandante do Batalhaõ 55 de Caçadores de 2. Linha.

— Illustrissimo, e Ex. Sr. — Fico sciente da participaçaõ, que V. Ex. me dirigio em seo Officio de 22 do corrente de haver sido proposto pelo Delegado do Cirurgiaõ Mor de exercito para Adjudante de Cirurgia de 2. classe, que se achara vago no Batalhaõ N. ° 19 de Caçadores de 1. Linha com graduaçaõ de 1. ° Sargento Luiz Francisco Pimentel Praticante de Cirurgia no Hospital Militar, ao qual pode V. Ex. ordenar que se abra assento de praça. Deos guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 24 de Novembro de 1830. — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos. — Ill. e Ex. Sr. Bento Jose Lemenha Lins Commandante Interino das Armas desta Provincia.

— Naõ cabendo em minhas attribuiçõos ampliar, restringir, ou declarar algum dos artigos do Regulamento dos Correios; a penas cumpre-me responder-lhe, a vista do contheudo no seu Officio de 12 do corrente, que o artigo 74 do referido Regulámento parece naõ obrigar, que se fassa precisamente a remessa dos processos pelos Correios, e sim regular o modo por que ella deve ser feita, quando as Partes tiverem de fazela por esse meio; o que tambem se deduz do Artigo 81, que prohibindo toda. e qualquer remessa de cartas, sem ser pelas mallas do Correio, nada dispõe a cerca dos processos: comtudo julgo conveniente, que V. S. se dirija ao Sr. Administrador Geral dos Correios na Corte, para que elle haja de pedir ao Governo de Sua Magestade o Imperador a intelligencia do Regulamento a tal respeito; e bem assim, se a Legislaçaõ antiga sobro Correios ainda nos obriga, depois da publicaçaõ da nova. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 24 de Novembro de 1830 — Sr. Administrador do Correio desta Provincia, Bruno Antonio de Serpa Brandaõ.

— Levei a' Junta da Fazenda Publica o Officio, que V. S. me dirigio em data de hontem, sobre a reprezentaçaõ de John Ligett Cápitaõ do Brigue Inglez Norna chegado á este Porto no dia 20 do corrente, contra os Officiaes da Alfandiga. que naõ so tomaraõ conta da Carga do referido Brigue, mas tambem listas dos mantimentos; e roupas para o uzo da Tripulaçaõ: e sobre tal objecto a mesma Junta dara' a providencia, que for justa, depois de ouvido o respectivo Juiz da Alfandega, a quem se remetteo a sobredita reprezentaçaõ para informar, Deos guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 24 de Novembro de 1830 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Ill. Sr. As. Cowper Consul de S. M. Britanica nesta Praça.

— Determinando o Artigo 12 da Carta de Lei de 27 de Agosto 1828 que no dia ses

guinte ao da verificaçaõ dos diplomas os Conselheiros de Provincia a' hora designada, se encaminhem todos a' Cathedral, ou Igreja principal a implorar o Divino Auxilio pela Missa votiva do Espirito Santo, que sera' celebrada pelo Bispo, ou pela primeira Dignidade Ecclesiastica, cumpre-me participar a VV. SS. para sua inteligencia, que de accordo com S. Ex. Rma. o Bispo Eleito desta Dioceze, que tem de celebrar esse acto foi disignada a Igreja Matriz da Freguezia de S. Fr. Pedro Gl. por ser a principal do lugar onde esta' a Salla das Sessões do mesmo Conselho, e por existir a Cathedral na Cidade de Olinda huma legoa distante desta do Recife. Deos guarde a VV. SS. Palacio do Governo de Pernambuco 24 de Novembro de 1830.— Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos.— Srs. Prezidente e Conselheiros do Conselho Geral de Provincia.

—Sua Ex. o Sr. Prezidente ficou sciente da participaçaõ que V. S., como Secretario do Conselho Geral da Provincia, fez em seo Officio de hoje, de se ter celebrado a Sessaõ preparatoria do mesmo Conselho na qual foi designada a hora, em que a manhã deve ter lugar o Acto Religioso do juramento. Expedio immediatamente Ordem a' Camara desta Cidade, para remetter com urgencia o Diploma do Sr. Conselheiro Franciseo de Paula Cavalcante de Albuquerque, que se aprezentou sem elle, asseverando naõ lho ter a Camara mandado; apezar de lhe haver o mesmo Ex. Sr. Prezidente lembrado de o fazer em Officio de 13. do corrente, e ter ella respondido, que ja o havia cumprido. V. S. tera' a bondade de assim communicar ao Conselho Geral. Deos guarde a V. S. Secretaria do Governo de Pernambuco 29 de Novembro de 1830.—Ill. Sr. Laurentino Antonio Moureira de Carvalho Secretario do Conselho Geral desta Provincia,—Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo Secretario do Governo,

—Levei ao conhecimento de Sua Ex. o Sr. Prezidente as tres Judicações feitas pelo Sr. Conselheiro Antonio Joaquim de Mello, e que V. S. remetteo com o seo Officio de hontem, por rezoluçaõ do Conselho Geral, exigindo na 1., que S. Ex. officiasse a' Camara Municipal desta Cidade, excitando-lhe o cumprimento do Artigo 58 da Carta de Lei do 1.° de Outubro de 1828, o que foi feito: na 2., que fosse remettida a mesma Camara copia da Planta da cadeia da Filadelfia, a fim de que a Camara haja de fazer seguir o processo, e diligencias legaes para sua construcçaõ; o que naõ poude ter lugar, por naõ existir neste Governo Planta de tal cadeia; quanto a 3. e ultima, requizitando a cessaõ das loterias particulares nesta Cidade, ficou S. Ex. della inteirado. O que participo a V. S. de ordem do mesmo Sr. Prezidente para sciencia do Conselho Deos guarde a V. S. Secretaria do Governo de Pernambuco 4 de Dezembro de 1830.— Ill. Sr. Laurentino Antonio Moureira de Carvalho Secretario do Conselho Geral da Provincia. — Vicente Thomas Pires de Figueredo Camargo Secretario do Governo.

OS dous misteres do numerario, ja como instrumento de troca ja como medida de valor, tem dado lugar a opiniaõ popular de que o numerario he que constitue a riqueza, ou que esta consiste na abundancia d'ouro, e prata. Por huma parte como o dinheiro serve de instrumento de troca, podemos com mais facilidade adquirir as cousas, que precisamos, trocando-as por dinheiro, do que se as houvessemos de obter por meio de qualquer outra mercadoria. De outra parte, servindo o dinheiro de medida de valor, nos avaliamos todas as outras mercadorias segundo a quantidade de dinheiro, por que podem ser trocadas. Por isso chamamos rico aquelle que tem muito dinheiro, e pobre o que o naõ tem: em huma palavra na lingoagem ordinaria riqueza, e dinheiro saõ absolutamente synonymos.

Antigamente assim se ajuizava a respeito de hum paiz, e de huma naçaõ. Dizia-se, que paiz rico era aquelle, que abundava em dinheiro. Posto este principio seguia-se, que o caminho mais breve para enriquecer hum paiz, era amontoar nelle ouro, e prata: mas como estes metaes naõ podiaõ ser levados a hum paiz, que naõ tem minas, se naõ pela "balança do commercio" (isto he; por exportações, ou vendas ao estrangeiro, que excedessem em valor ás importações ou compras, que a nacaõ fazia ao estiangeiro) o principal objecto da administraçaõ foi diminuir o mais possivel a importaçaõ das mercadorias estrangeiras para o consumo do paiz, e augmentar, quanto possivel fosse, a exportaçaõ das mercaadorias nacionaes. Com estas vistas todo o segredo para enriquecer o paiz era por embaraços á importaçaõ, e favorecer a exportaçaõ.

Embaraçou-se a importaçaõ humas vezes por excessivos direitos, outras por prehibições absolutas: favorceo-se a exportaçaõ por meio de restituições de direitos, por seguros, por tractados de commercio com as nações estrangeiras, em fim pelo estabelecimento de colomnas em paizes longinques. Em consequencia destes principios a administraçaõ naõ se contentou de favorecer a exportaçaõ a custa da importaçaõ; tomou taõbem a seu cargo o favorecer entre os ramos da industria nacional aquelles, que pareciaõ concorrer com mais efficacia para a exportaçaõ: por isso as manufa-

cturas, e o commercio foraõ favorecidos com preferencia a agricultura, e o commercio estrangeiro com preferencia ao commercio interno. O favor distincto, de que gozava o commercio estrangeiro, taõbem era fundado em outro raciocinio falso, mas especioso. Quando se tractava de enriquecer a naçaõ; endagava-se quaes eraõ os individuos, que mais depressa enricavaõ; e suppoz-se, que huma naçaõ daria para a riqueza passos tanto mais rapidos, quanto maior numero contasse de individuos enriquecidos por esta guisa: e como geralmente fallando nenhuma industria enriquece taõ promptamente, como o commercio estrangeiro; concluio-se, que favonear este commercio, era trabalhar para a riqueza da naçaõ inteira:

Ainda que absolutamente erreneos estes principios saõ alias mũi faceis de abraçar, e conformaõ perfeitamente, com os prejuizos populares. Naõ he pois de admirar, que elles se tenhaõ espalhado por todas as nações, mormente em tempos, em que a sãa filozofia poucos progressos havia feito, e quasi desconhecida era a sua applicaçaõ a os principios sociaes: por isso foraõ elles adoptados inteiramente por todos os auctores, que escreveraõ sobre ecconomia politica em Italia, Inglaterra, França e Alemanha, desd' o seculo 16 ate' meado do decimo oitavo. Ainda que victoriosamente combatidos por escriptores modernos, todavia esses principios tem prevalecido, e ainda prevalecem no sentir dos Povos, e dos Governos: todos tem a balança do commercio externo pelo verdadeiro meio de enriquecer hum paiz, e em toda a parte calcula-se por estas noções a legislaçaõ ecconomica, e financeira.

Naõ he exageraçaõ dizer, que ha' pouces erros politicos, que tenhaõ produzido maiores males, do que o systema mercantil. Armado do poder elle ordenou, e prohibio, quando só era mister proteger; a mania regulamentar, que elle inspira, tem atormentado de mil modos a industria, fazendo a desviar-se da sua natural inclinaçaõ: elle tem feito, que cada naçaõ considere a prosperidade das outras incompativel com a sua: d'ahi nasce esse desejo de se empobrecerem, e prejudicarem reciprocamente; d'ahi essa rivalidade commercial, causa proxima, ou remota da mór parte das guerras dos ultimos seculos. Este systema foi o que aconcelhou a todas as nações empregar meios de força, ou astucia para conseguir do temor, ou ignorandia dos outros Povos tractados de commercio vantajosos, em os quaes ordinariamente fica lograda a naçaõ, que naõ sabe, ou naõ pode lograr a outra. Este mesmo systema induzio-as a fundar colonias, a fim de crear novas nações, que vivessem sempre em total dependencia da mãi patria, e esta se assegurasse do monopolio: em huma palavra onde este systema tem feito menos mal, tem embaraçado a marcha da prosperidade publica; mas em quasi todo o mundo tem ensanguentado a terra, despovoado, e arruinado os mesmos paizes, a os quaes se quiz dar novos meios de riqueza, e poder,

---

Importancia do Trabalho.

A Natureza por toda a parte offerece riquezas espontaneamente; mas cumpre, que trabalhemos para as apropriar a os nossos usos, para as transportar do lugar, onde abundaõ para onde as naõ ha'. A natureza ajuda o trabalho; mas para a determinar a esta operaçaõ taõbem he necessario trabalho; e por isso, seja qual for a liberdade da natureza nenhuma de suas espontaneas producções, nem hum effeito do seu vigor podem tornar se immediatamente uteis ao homem, sem suppor trabalho: as producções mais communs só por elle se obtem. Quando estou longe do rio, a agoa custa-me o trabalho de a ir procurar: quando estou na margem de hum ribeiro, ella custa-me o trabalho de me abaixar para a tirar: quando eu mesmo naõ a vou buscar, pago o trabalho a quem ma traga: o mesmo se pode dizer ate' da area, barro, &c. &c.

Se para adquirir riquezas, que a natureza por toda a parte derrama com maõ prodiga, he necessario o trabalho; que diremos das cousas, que ella distribue com parcimenia, ou occulta no vasto espaço dos ares, nos abismo do mar, e nas entranhas da terra? O selvagem só vive dos dons espontaneos da natureza: mas a que trabalho afanoso, a quántos perigos se naõ expõe para os alcançar! Ponhaõ o em o mais fertil paiz, rodeado de abundancia de alimentos, e ao mesmo tempo impossibilitem-o de trabalhar, ou de fazer trabalhar a outrem por si; que morrera' de fome no meio de toda essa fartura,

Mas seja qual for a fertilidade natural de hum paiz, em nenhuma parte a natureza he tão liberal, que offereça espontaneamente todas as riquezas, que exigem as precisões do homem civilisado. Observemos a terra ainda virgem em hum dos mais bellos climas do univesro. O continente Austral, chamado a Nova Holanda, existe ainda tal, qual saio das mãos da natureza: os seus habitantes naõ lhe tem mudado o aspecto. Que espectaculo nos offerece essa terra feliz? Ella he propria para cobrîr-se de fructos exquisitos, de ricas searas; e com tudo isso apenas pode dar a seus habitantes nus, e mũi poucos com que matar a fome; ao mes-

mo tempo que no solo mais ingrato, na ilha de Malta por exemplo, que naõ he mais, que hum rochedo, vê-se (graças a industria) subsistir com abastança huma numerosa populaçaõ.

O nosso Brazil foi sem duvida brindado a larga maõ pela natureza; mas ainda lhe falta quasi inteiramente a industria. Os Europeos ignorantes chamavaõ-nos, e ainda nos chamaõ, preguiçosos: mas se assim he, devemos esse vicio a elles mesmos, que foraõ os povoadores do Brazil. Todo o mundo sabe, que a maior parte dos Portuguezes, que para cá se passavaõ, eraõ, huns degredados, outros corridos da fortuna, e quasi todos muito mal educados em seu paiz. Olhando para o novo mundo como huma feitoria da Metropole; elles só tractavaõ de ajuntar dinheiro por todos os meios, e modos, naõ para felicitarem o paiz, que os engrandeceo; mas para ajudarem a outros, que taes, que mandavaõ vir antecipadamente para cazar com suas filhas: e quantas vezes huma mimosa Brazileirinha era sacrificada a hum labrego guardador de cabras, só porque era sobrinho do pai ricasso, que naõ queria ver o seu dinheiro na maõ de hum filho da terra! O commercio era quasi exclusivamente feito por essa gente: as Auctoridades eraõ todas de Portugal: e ainda em cima de tanta oppressaõ, chamavaõ-nos preguiçosos, vadios, e perdularios!!! Que differença ja naõ fazem os Brazileiros mormente de 25 annos a esta parte, depois da Corte no Rio de Janeiro, e mesmo da Independencia para cá! A liberdade, e segurança fazem todo o paiz culto industrioso; porque só deseja trabalhar quem sabe, que pode gozar com seguridade.

ANNUNCIO,

Quarta feira 22 do Corrente se ha de impreterivelmente arremattar os contractos abaixo declarados, aquem maior preço offerecer: a seber

O Contracto do Novo Imposto das carnes verdes de vacca da Freguezia de Uma.

Dito— dito— da de Garanhuns

Dito— do Tabaco em po

A renda da Typografia Nacional

Idem do Armazem, que serve de prensa de Algodaõ, occupado por Antonio Bernardo Roiz Sette.

As pessoas, que se propozerem a' dita Arremataçaõ, comparecem na Salla das Sessões da Junta da Fazenda desta Provincia, no supreeitado dia. Pernambuco 18 de Dezembro de 1830.

Joze Victorino de Lemos.

Avizos Particulares.

A Pessoa que percizar de hum moço para criado, ou lacaio; anuncie por este Diario.

Vende-se.

TRez citios todos na mesma linha, com lugares de pesqueiras, e hum ate' pode se fazer hum grande viveiro dentro, no lugar do Rio doce; na Cidade de Olinda em casa de Joze Bernado dos Reis Lima Golla Branea.

— Huma negra do gentio de Angola, de idade de 20 annos, quitandeira, e parida de hum mez e ja sem cria, limpa e bom leite para criar: na rua da Roda D 9.

— Huma escrava de Angola, boa figura, mossa, quitandeira, lava, engoma, e euzinha o diario, sem vicio algum, vende-se por motivo, que se dira' ao comprador: na rua de Ortas sobrado D. 33.

— Obras de Quintiliano
Cathecismos de Montpelier
Artinhas Latinas
E Pautas d' Alfandega, tudo por preços comodos:
No Recife rua da Cruz N.° 15.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIa 16 do corrente. — Aracati, por Assu; 35 dias trazendo do ultimo porto 12, B. Aracati, M. Victor Eloi da Fonceca Silva, equip 11, carga algodaõ, e sal, a Francisco de Paula Gomes dos Santos.

Sahidas.

DIa dito. — Baltemore; B. E. Amer. General Pulaske, M. C L. Foxevell, equip. 7, carga assucar. — Liverpool; B. Ing. Norna, M. John Legett, equip. 15, carga algodaõ. — Havre; G Franc. Minerva, M J. J. V. Lami, equip 17, carga couros, e algodaõ — Barra Grande; L. S. Sebastiaõ, M. Francisco Caetano de Jezus, equip. 8, carga mel, e mais generos do Paiz, passageiro 1.

PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO, RUA DIREITA N.° 297. 1830.